



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO 7/2022

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DE
SERGIPE, E A
ASSOBES
ENSINO
SUPERIOR LTDA.
COMO ADIANTE
SE LÊ:**

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sediado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 02, Lote 07, Bairro América, nesta Capital, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 06.015.356/0001-85, representado neste ato por seu Presidente, **Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, brasileiro, domiciliado no endereço funcional acima, CPF XXX.159.70X-XX, no uso de suas atribuições legais, e a **ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.**, CNPJ **01.711.282/0001-06**, mantenedora da **FACULDADE SERGIPANA – FASER**, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Campus, **ROSANA MARIA SANTOS TORRES MARCONDES**, brasileira, casada, RG 1.236.XXX, CPF 945.153.XXX-XX, celebram entre si o presente **Termo de Cooperação**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - captação voluntária de mesários, coordenadores de locais de votação e apoio logístico para os pleitos de 2022, 2024 e 2026, além de eventuais eleições suplementares, dentre o corpo discente da instituição de ensino de nível superior, proporcionando a conversão de horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades de extensão que poderão, de acordo com as normas institucionais internas do Instituto, ser computadas como atividades complementares, necessárias para a obtenção da graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 - este Termo tem por objetivo a obtenção de um quadro de mesários, coordenadores de locais de votação e apoios logísticos capacitados, compromissados e conscientes do seu papel no processo das eleições, bem como de sua participação na construção da democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SE

3.1 - proceder à divulgação do Termo na instituição de ensinos técnico e superior, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e realização de palestras.

3.2 - realizar a inscrição dos discentes interessados por meio de formulário próprio ou por meio eletrônico.

3.3 - nomear os mesários, coordenadores de locais de votação e apoio logístico, convocando-os para o devido treinamento em datas, locais e horários designados.

3.4 - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço dos mesários, coordenadores de locais de votação e apoio logístico.

3.5 - expedir declaração aos mesários, coordenadores de local de votação, apoio logístico, atestando seu comparecimento num total de **12 (doze) horas** trabalhadas por turno.

3.5.1 - para os mesários, coordenadores de locais de votação e apoio logístico que, em função da atividade a ser desempenhada, receberem treinamento especializado, **poderão ser acrescidas até 3 horas ao padrão definido anteriormente.**

3.6 – solicitar previamente à **ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.** acesso às suas instalações, para divulgação e realização de palestras sobre o Projeto Voluntários da Justiça Eleitoral.

3.7 - cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.

4.1 - disponibilizar o acesso às suas instalações para o pessoal da Justiça Eleitoral, responsável pela divulgação do termo, desde que seja previamente solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e que não haja prejuízo das atividades próprias da instituição de ensino.

4.2 - disponibilizar espaço físico para realização de palestras e postos de inscrição de voluntários da Justiça Eleitoral, desde que seja previamente solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e que não haja prejuízo das atividades próprias da instituição de ensino.

4.3 - zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.

4.4 - reconhecer como horas de atividade de extensão as prestadas à Justiça Eleitoral, computando-as como horas de atividades complementares, de acordo com as normas institucionais internas aplicáveis ao caso.

4.5 - cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

5.1 - o **TRE-SE** promoverá, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Termo, comunicando à **ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2 – a **ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.** indica a sua Coordenadora Geral de Campus, **ROSANA MARIA SANTOS TORRES MARCONDES**, qualificada alhures, para representá-la na execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 - o presente Termo será executado sem transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - o presente Termo terá como início a data de sua assinatura e vigorará por 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - aplica-se à execução deste Termo e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - correrão por conta do TRE-SE as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

10.1 - o presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

10.2 - o presente Instrumento poderá sujeitar-se às alterações que se fizerem necessárias no decorrer da vigência do Termo de Cooperação, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - as questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e

julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das Partes.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

ROSANA MARIA SANTOS TORRES MARCONDES

Coordenadora Geral de Campus da Assobes Ensino Superior Ltda.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – OBJETO

Captação voluntária de mesários para os pleitos de 2022, 2024 e 2026 dentre o corpo discente da instituição de ensino de nível superior, proporcionando a conversão de horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades de extensão.

II – META

Participação do maior número possível de estudantes para obter um quadro de mesários capacitados, compromissados e conscientes do

seu papel no processo eleitoral, bem como de sua participação na construção da democracia.

III – FASES DE EXECUÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral procederá a divulgação na instituição de ensino superior mediante afixação de cartazes e/ou realização de palestras. A inscrição dos interessados dar-se-á através de formulário próprio por meio eletrônico.

A nomeação dos mesários, coordenadores de prédio e apoio logístico será feita pelas zonas eleitorais, bem como a convocação para treinamentos e constituição das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas em datas, locais e horários designados.

A prestação de serviço dos mesários será acompanhada e fiscalizada por este Tribunal, que atestará as 12 horas trabalhadas, podendo o mesário, coordenador de prédio e apoio logístico, em função da atividade desempenhada, acrescer em até 3 horas o padrão definido anteriormente.

A instituição de ensino, por sua vez, disponibilizará o acesso às suas instalações ao pessoal da Justiça Eleitoral para fixação de cartazes e/ou realização de palestras. O material de divulgação será deixado sob a guarda da instituição de ensino.

Ao final das atividades, os mesários, coordenadores de prédio e apoio logístico interessados solicitarão aos cartórios eleitorais declaração contendo as horas trabalhadas, obedecendo ao limite máximo de 15 horas por turno. A instituição de ensino, por sua vez, reconhecerá como horas de extensão as prestadas à Justiça Eleitoral, computando-as como horas de atividades complementares, de acordo com as normas institucionais internas aplicáveis ao caso.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos financeiros.

VI – PRAZO

Vigência de 5 (cinco) anos a contar da sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Santos Torres Marcondes, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 24/03/2022, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1151158** e o código CRC **81613BE6**.

0000753-42.2022.6.25.8000

1151158v5